



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 033/2024

Vila Pavão/ES, 14 de maio de 2024.

Do: **Sr. Prefeito Municipal**

Ao: **Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal**

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de V. Exa. e nobres membros o anexo Projeto de Lei nº 033/2024, pelo qual propomos a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUIDADOR e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES.

A presente proposta objetiva a organização da Estrutura Administrativa do Município em relação aos cargos existentes, de forma a adequar funções que demandam mais qualificação profissional, com atuação em setores estratégicos.

Após levantamento realizado pela Administração Municipal, constatou-se a defasagem de vagas para determinados cargos que são de suma importância ao atendimento das demandas atuais em setores da administração, especialmente aqueles em que houve considerável aumento das atividades e acréscimos de algumas atividades/atribuições, como ocorre por exemplo com o cargo de Operador de Máquinas Pesadas, em razão da baixa disponibilidade de servidores, bem como a necessidade de melhorar o atendimento aos agricultores familiares de Vila Pavão/ES, assim como o cargo de Auxiliar Administrativo, que podem ser alocado nas áreas administrativas de diversas secretarias para o auxílio das ações de sua competência.

Por sua vez, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conhecida como LDB, conceitua como educação especial a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação (art. 58, caput).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Ainda, determina que haja serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial (art. 58, § 1º). Observa-se, pois, que é dever do Poder Público proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência

Na mesma toada, o servidor Cuidador exerce atividades diversas imprescindíveis, tais como auxílio no momento da alimentação, higiene e locomoção, também atuando em todas as atividades escolares e auxiliando na inclusão pedagógica do aluno, havendo, portanto, inquestionável e relevante interesse público na atividade.

Por fim, é importante ressaltar ainda que a aprovação do presente Projeto de Lei, não compromete o orçamento nem o limite previsto para gasto com a folha de servidores, conforme demonstra a documentação anexada, cumprimento assim as exigências do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

A urgência no presente caso, se justifica pelo fato da necessidade de continuar prestando atendimento especializado aos alunos que necessitam de cuidados especiais, de forma a acompanhar, auxiliar e estimular o desenvolvimento dos mesmos, bem assim para que o provimento desses cargos possa ocorrer através do concurso público vigente.

Sendo assim, na expectativa de que o projeto em tela mereça apreciação e aprovação, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, renovamos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 033/2024, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Dispõe sobre a criação de vagas para os cargos de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, CUIDADOR e OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, pertencentes a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Ficam criadas, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, as vagas para os cargos de provimento efetivo, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

I – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referência 3, criado pela Lei nº 180/1997;

II – 05 (cinco) vagas para o cargo público de provimento efetivo de **CUIDADOR**, referência 01, criado pela Lei nº 999/2015;

III – 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS**, referência 05, criado pela Lei nº 180/1997.

§ 1º. As vagas ora criadas por esta Lei para os cargos de provimento efetivo de **auxiliar administrativo, cuidador e operador de máquinas pesadas** deverão ser providas por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação através de concurso público de provas ou de provas e títulos, inclusive no certame vigente, respeitada a ordem de classificação dos candidatos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concurso público vigente, autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

§ 3º. As vagas para o cargo de cuidador, criadas por esta lei, terão lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ADENDO AO PROJETO DE LEI Nº 033/2024.

Dispõe sobre a criação de vagas para cargo de provimento efetivo pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

DECLARAÇÃO

Pela presente, **UELIKSON BOONE**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, na condição de Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e ordenador de despesas, **DECLARA** que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do PPA – Plano Plurianual (Lei Municipal nº 1.330/2021), LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 1.490/2023) e LOA – Lei Orçamentária Anual (Lei Municipal nº 1.525/2023). Os respectivos trechos desses instrumentos orçamentários, bem como a estimativa do impacto trienal da referida despesa sobre o orçamento deste Município de Vila Pavão/ES, nisso considerando também sua eventual e posterior operação, encontrando-se encartados nos Anexos do referido Projeto de Lei nº 033/2024.

Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, ao 14 dia do mês de maio do ano de 2024.

UELIKSON BOONE
Prefeito Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3800310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rafaela Jacob Quatezani** em 16/05/2024 09:13

Checksum: **336679C232F432E8F2A7B90A017F82FA37EDC86F540351B6C422A87D87DB16D2**

